

PRIMEIRO RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Período: 04/06/2026 a 20/07/2026

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO POSTOS ABM

Processo nº 5015739-98.2026.8.21.0019/RS

Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Kosby Boeira

SEÇÃO I

APRESENTAÇÃO E SÍNTESE

O presente relatório tem por finalidade apresentar a síntese dos principais atos processuais praticados desde a distribuição do pedido de Recuperação Judicial do Grupo Postos ABM, em cumprimento ao item f.8 da decisão proferida no Evento 39 e reiterada no Evento 83, e em observância ao artigo 3º da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça e ao artigo 22 da Lei nº 11.101/2005.

As informações são apresentadas em ordem cronológica, na Seção II, agrupando cada ato relevante e seus desdobramentos segundo a data de sua ocorrência, de modo a permitir o acompanhamento linear da evolução do feito. Ao final, apresenta-se o cronograma processual detalhado, com o mapeamento dos dispositivos legais correspondentes a cada evento, seguido do quadro de eventos futuros que orientarão a condução do processo no período subsequente.

DESTAQUES DO PRIMEIRO MÊS DE PROCESSAMENTO

01 Realização da **constatação prévia** determinada pelo Juízo e apresentação do respectivo laudo técnico.

02 **Deferimento do processamento** em regime de consolidação substancial, com exclusão da SPE São José Empreendimento Imobiliário Ltda.

03 Prestação de **compromisso** por esta Administradora Judicial e apresentação da proposta de honorários e da minuta de edital.

04 Deliberação sobre os **embargos de declaração** opostos por credor, com fixação provisória da remuneração mensal deste encargo.

SEÇÃO II HISTÓRICO CRONOLÓGICO DOS ATOS PROCESSUAIS

DESCRIÇÃO	EVENTO	DATA	PARTE	OBSERVAÇÃO
Distribuição do pedido	1	04/06/2026	Requerentes	Ajuizamento conjunto do pedido de Recuperação Judicial pelas 12 sociedades do Grupo Postos ABM, com fundamento em fatores de mercado, inadimplência de grandes clientes, impactos da pandemia de Covid-19 e das enchentes de 2024 no Rio Grande do Sul.
Tutela provisória de urgência	15	08/06/2026	Juízo	Decisão inicial: parcelamento das custas em 6 parcelas; deferimento parcial da tutela de urgência (suspensão de execuções individuais, mantidas penhoras já realizadas); suspensão de atos expropriatórios na Execução nº 5001811-42.2020.8.21.0035; suspensão da exigibilidade de aluguéis anteriores ao protocolo nas ações de despejo nº 5012653-53.2021.8.21.0033 e nº 5032859-20.2023.8.21.0033 (mantida a ordem de despejo já decretada quanto ao Posto 94); determinação de constatação prévia (art. 51-A) e nomeação desta profissional.

DESCRIÇÃO	EVENTO	DATA	PARTE	OBSERVAÇÃO
Constatação prévia (art. 51-A)	32	10/06/2026	Adm. Judicial	Aceitação do encargo de constatação prévia.
	—	12/06/2026	Adm. Judicial	Visita técnica in loco à sede administrativa (Av. Dr. Frederico Wolfenbuttel, 217, São Leopoldo/RS) e às unidades de revenda e ativos imobiliários do grupo.
	34	15/06/2026	Adm. Judicial	Apresentação do Laudo de Constatação Prévia, atestando o regular funcionamento das atividades, o suporte administrativo centralizado e o cumprimento substancial dos arts. 48 e 51 da LREF, com pequenas pendências documentais quanto ao ativo não circulante de quatro empresas imobiliárias. Recomendado o deferimento do processamento, a essencialidade dos imóveis matrículas nº 110.120 (São Leopoldo) e nº 2.939 (Sapucaia do Sul) e dos contratos de locação dos postos, e a aplicação da consolidação substancial — com ressalva quanto à SPE São José, sem atividade econômica ativa.

DESCRIÇÃO	EVENTO	DATA	PARTE	OBSERVAÇÃO
Deferimento do processamento e consolidação substancial	39	22/06/2026	Juízo	Deferimento do processamento de 11 das 12 recuperandas sob consolidação substancial (art. 69J), com exclusão da SPE São José Empreendimento Imobiliário Ltda. (inatividade operacional; incompatibilidade de SPE imobiliária com consolidação substancial, conforme STJ). Reconhecida a essencialidade dos imóveis matrículas nº 110.120 e nº 2.939, suspensos atos expropriatórios/consolidatórios. Suspensas as ordens de despejo dos Postos 03, 23 e 24, condicionada a posse ao pagamento dos aluguéis vincendos. Indeferida a suspensão do despejo do Posto 94 (Sagres). Indeferido o desbloqueio de valores contritos nas ações do Banco Safra e do Banco do Brasil. Nomeada oficialmente a Pozzobon & Oliveira Administração Judicial Ltda.
Aceitação do encargo da Administradora Judicial	63	23/06/2026	Adm. Judicial	Apresentação da Declaração de Aceitação e Compromisso, nos termos do art. 33 da LREF.

DESCRIÇÃO	EVENTO	DATA	PARTE	OBSERVAÇÃO
Proposta de honorários e minuta de edital	82	30/06/2026	Adm. Judicial	Apresentação da Proposta de Remuneração e Orçamento de Trabalho: 3,5% sobre o passivo concursal (R\$ 108.835.996,58), totalizando R\$ 3.809.259,88, em 36 parcelas mensais de R\$ 105.812,77 — abaixo do teto legal de 5% (art. 24, § 1º). Acostada, na mesma petição, a minuta do edital do art. 52, § 1º.
Embargos de declaração e honorários provisórios	84	02/07/2026	Juízo	Embargos de declaração do credor José Pedro Genovese Goulart acolhidos parcialmente, sem efeitos infringentes, apenas para sanar obscuridade e explicitar o regime de consolidação substancial. Determinada a publicação imediata do Edital do art. 52, § 1º. Concedida vista às Recuperandas sobre a proposta definitiva de honorários. Fixada remuneração provisória mensal de R\$ 60.000,00, com primeira parcela em 03/08/2026.
Decisão acerca dos embargos de declaração	87	03/07/2026	Juízo	Reiteração da decisão de deferimento do processamento (Evento 39), inclusive quanto ao item f.8 (dever de apresentação de relatórios de andamentos processuais).

DESCRIÇÃO	EVENTO	DATA	PARTE	OBSERVAÇÃO
Manifestação do Estado do Rio Grande do Sul sobre o passivo tributário	115	06/07/2026	PGE/RS	A Procuradoria-Geral do Estado informou que, das recuperandas com processamento deferido, apenas duas possuem débitos estaduais: Abastecedora ABM Ltda. (R\$ 1.868,58, parcelado) e Prado Comércio de Combustíveis Ltda. (R\$ 9.888,55, não parcelado); as demais nada devem à Fazenda Estadual. Comunicou o Programa Em Recuperação II (Decreto Estadual nº 57.844/2024 e Resolução PGE nº 266/2024), com descontos de até 95% em multas e juros e parcelamento em até 180 meses. Requereu: ciência da Administração Judicial; exigência de certidões negativas fiscais para a concessão da recuperação (arts. 57 e 58); e intimação das recuperandas para eventual adesão ao programa. A Administração Judicial tomou ciência do passivo informado, manifestando-se sobre a regularidade fiscal em momento oportuno, por ocasião da análise do plano e da concessão da recuperação judicial.

SEÇÃO II HISTÓRICO CRONOLÓGICO (CONT.)

DESCRIÇÃO	EVENTO	DATA	PARTES	OBSERVAÇÃO
Ofícios JucisRS nº 255 a 258/2026-EA	119	07/07/2026	JucisRS	Quatro ofícios da Junta Comercial, Industrial e Serviços do RS, remetidos ao Cartório da Vara Regional Empresarial em atenção ao Ofício nº 10108766119.
Ato ordinatório de intimação	131	—	Juízo	Intimação, via eproc, de todas as recuperandas e respectivos patronos acerca da manifestação do Estado do RS (Evento 115), assegurando o contraditório quanto ao passivo tributário estadual noticiado.
Ofício JucisRS nº 266/2026-EA	132	10/07/2026	JucisRS	Ofício da Junta Comercial, Industrial e Serviços do RS, remetido ao Cartório da Vara Regional Empresarial em atenção ao Ofício nº 10108766119.
Ofício JucisRS nº 262/2026-EA	133	10/07/2026	JucisRS	Ofício da Junta Comercial, Industrial e Serviços do RS, remetido ao Cartório da Vara Regional Empresarial em atenção ao Ofício nº 10108766119.

Edital nº 10110187931

Expedido em 10/07/2026, para disponibilização em 13/07/2026, nos termos do art. 52, § 1º, LREF, intimando credores, terceiros e interessados sobre o processamento deferido das 11 recuperandas em consolidação substancial.

Prazo de 15 dias (art. 7º, § 1º) para habilitações e divergências de crédito, dirigidas diretamente à Administração Judicial pelo e-mail **contato@poaj.com.br**, com os requisitos do art. 9º.

Créditos atualizados até 04/06/2026 — data do protocolo do pedido, nos termos do art. 9º, II.

Atendimento aos credores em horário comercial, mediante agendamento pelo telefone (51) 99899-6695.

O edital reproduz o resumo do pedido: o Grupo Postos ABM, com mais de 27 anos de atuação no mercado varejista de combustíveis, fundado em 1998 por Orivaldo José Goldani, ajuizou o pedido em 04/06/2026, em litisconsórcio ativo e consolidação substancial, precedido da Tutela Cautelar Antecedente nº 5000782-92.2026.8.21.0019. A crise econômico-financeira é atribuída à pandemia de Covid-19 e às enchentes de 2024 no RS, resultando em endividamento superior a cem milhões de reais.

Tutelas de urgência reproduzidas no edital:

essencialidade dos imóveis matrículas nº 110.120 (São Leopoldo) e nº 2.939 (Sapucaia do Sul), com suspensão dos atos expropriatórios; suspensão da execução de aluguéis anteriores ao pedido nas ações de despejo nº 5129367-90.2024.8.21.0001 e nº 5123240-39.2024.8.21.0001; indeferimento da manutenção na posse do Posto 94; e indeferimento do desbloqueio de valores constritos em ações judiciais.

Determinações do Juízo: nomeação da Pozzobon & Oliveira como Administradora Judicial; prazo de 10 dias corridos para proposta de honorários; relatórios mensais de atividades no incidente nº 5017343-94.2026.8.21.0019; Plano de Recuperação Judicial em 60 dias corridos; e dispensa de certidões negativas para o exercício das atividades.

CLASSE	TOTAL	PRINCIPAIS CREDORES
I · Trabalhista	R\$ 806.464,69	Extensa relação de empregados e ex-empregados, créditos de natureza salarial.
II · Garantia Real	R\$ 44.429.547,37	Banco do Brasil S.A. (R\$ 25.783.665,00 e R\$ 18.479.922,00); Kreditare Securitizadora S/A (R\$ 129.882,73); Lucas Benedetti da Motta (R\$ 21.000,00); Raízen S.A. (R\$ 15.077,64).
III · Quirografários	R\$ 63.595.223,71	José Pedro Genovese Goulart (R\$ 5.707.220,74); Banco Daycoval S.A. (R\$ 4.638.171,29); Banco Safra S.A. (R\$ 4.520.293,25 e R\$ 4.010.459,30); Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (R\$ 2.554.040,67); Grêmio Esportivo Sapucaense (R\$ 2.500.000,00); Banco C6 S.A. (R\$ 3.061.932,78 e R\$ 1.989.685,82); demais instituições financeiras e fornecedores.
IV · ME/EPP	R\$ 4.760,81	Quatro credores de micro e pequeno porte.
Extraconcursais não sujeitos	R\$ 24.343.457,90	Isec Securitizadora S.A.
TOTAL DO PASSIVO CONCURSAL (CLASSES I A IV)	R\$ 108.835.996,58	

SEÇÃO II HISTÓRICO CRONOLÓGICO (CONT.)

EVENTO	OFÍCIO JUCISRS	DATA / HORA	OBSERVAÇÃO
137	nº 265/2026-EA (44 KB)	10/07/2026, 16h25	Ofício da Junta Comercial, Industrial e Serviços do RS, remetido ao Cartório da Vara Regional Empresarial em atenção ao Ofício nº 10108766119. Conteúdo do PDF anexado pendente de extração por OCR.
138	nº 264/2026-EA (40 KB)	10/07/2026, 16h27	Ofício da Junta Comercial, Industrial e Serviços do RS, remetido ao Cartório da Vara Regional Empresarial em atenção ao Ofício nº 10108766119. Conteúdo do PDF anexado pendente de extração por OCR.
139	nº 263/2026-EA (42 KB)	10/07/2026, 16h29	Ofício da Junta Comercial, Industrial e Serviços do RS, remetido ao Cartório da Vara Regional Empresarial em atenção ao Ofício nº 10108766119. Conteúdo do PDF anexado pendente de extração por OCR.
140	nº 261/2026-EA (39 KB)	10/07/2026, 16h29	Ofício da Junta Comercial, Industrial e Serviços do RS, remetido ao Cartório da Vara Regional Empresarial em atenção ao Ofício nº 10108766119. Conteúdo do PDF anexado pendente de extração por OCR.
141	nº 260/2026-EA (44 KB)	10/07/2026, 16h31	Ofício da Junta Comercial, Industrial e Serviços do RS, remetido ao Cartório da Vara Regional Empresarial em atenção ao Ofício nº 10108766119. Conteúdo do PDF anexado pendente de extração por OCR.

Ao todo, a Administração Judicial recebeu, no período, onze ofícios da JucisRS (nº 255 a 266, exceto 259, todos "2026-EA"), cujos conteúdos permanecem pendentes de extração textual para análise detalhada.

DESCRIÇÃO	EVENTO	DATA	PARTE	OBSERVAÇÃO
Comunicação de cessão integral de créditos, com pedido de sucessão processual	144	16/07/2026	Banco do Brasil S.A.	O Banco do Brasil S.A. comunicou a cessão integral de seus créditos à Sud Capital Investimentos e Participações S.A., por Escritura Pública de Cessão de Créditos e Direitos (Traslado nº 1.006, de 29/05/2026, Tabelionato de Montenegro/RS), tendo por objeto 6 Cédulas de Crédito Bancário (nºs 831.901.067, 831.902.534, 831.904.049 e 831.904.754 — Abastecedora ABM; 831.904.214 — Luster; 831.904.419 — Sagres), no total de R\$ 34.311.570,24 em valores originais de emissão, com aval, hipoteca cedular e cessão fiduciária de créditos. Cessão <i>pro soluto</i>, sem coobrigação do cedente, com preço em termo apartado e confidencial. Requer a sucessão processual da cessionária, a exclusão do cedente e a atualização das intimações.

DESCRIÇÃO	EVENTO	DATA	PARTE	OBSERVAÇÃO
Embargos de declaração contra a decisão do Evento 39	145	17/07/2026	Banco Safra S.A.	Alega omissão da decisão de processamento por suspender ações e execuções sem ressalvar os créditos não sujeitos (art. 49, §§ 3º e 4º, da LREF), invocando o art. 6º, II, III e § 7º-A, a Súmula 581 do STJ e o REsp 1.333.349/SP.
Emenda à inicial (CPC, art. 321), em cumprimento ao Evento 39	147	17/07/2026	Recuperandas	Esclarecimentos sobre o ativo não circulante (art. 51, XI); retificação dos endereços da C.R.V.O. e da Capela (JUCISRS nº 11811588, 17/06/2026); comprovação do pagamento dos honorários da constatação (R\$ 20.000,00) e da 1ª parcela das custas; esclarecimento dos itens 7.4 e 10.3; retificação da relação de credores trabalhistas (Classe I), com pedido de republicação do edital; pedido de tutela de urgência para levantamento de penhora (autos nº 5010096-53.2022.8.21.0035); e ciência da petição da PGE (Ev. 115), com futura adesão a parcelamento.

#	PENDÊNCIA	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO / PRAZO
1	Manifestação da Sud Capital e regularização da representação processual	Cessionária	Aguarda intimação
2	Manifestação das recuperandas sobre a sucessão (art. 109, § 1º, do CPC)	Recuperandas	Aguarda intimação
3	Atualização da titularidade do crédito na relação de credores	Administração Judicial	Após deliberação judicial
4	Julgamento dos embargos de declaração do Banco Safra S.A.	Juízo	Pendente
5	Regularização da inscrição do patrono do Banco Safra S.A.	Banco Safra S.A.	A ser suscitada
6	Deliberação sobre a republicação do edital (Classe I)	Juízo	Pendente
7	Deliberação sobre a tutela de urgência (desbloqueio de valores)	Juízo	Pendente
8	Verificação contábil dos balancetes (Isentta, Gama e Capela)	Administração Judicial	Fiscalização mensal em curso
9	Comprovação de adesão a parcelamento tributário estadual	Recuperandas	Sem prazo definido
10	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53 da LREF)	Recuperandas	Termo final em 21/08/2026

SEÇÃO III

CRONOGRAMA PROCESSUAL DETALHADO

EVENTO	DATA	LEI Nº 11.101/2005	DESCRIÇÃO DO EVENTO
—	04/06/2026	Art. 51	Ajuizamento conjunto do pedido de Recuperação Judicial pelas 12 sociedades do Grupo Postos ABM.
15	08/06/2026	Art. 51-A	Decisão inicial: parcelamento de custas, tutela de urgência parcial e determinação de constatação prévia, com nomeação desta profissional.
32	10/06/2026	Art. 51-A	Aceitação do encargo de constatação prévia pela profissional nomeada.
—	12/06/2026	Art. 51-A	Visita técnica in loco à sede administrativa e às unidades operacionais do grupo.
34	15/06/2026	Art. 51-A	Apresentação do Laudo de Constatação Prévia, com recomendação de deferimento do processamento e da consolidação substancial.

SEÇÃO III

CRONOGRAMA PROCESSUAL DETALHADO (CONT.)

EVENTO	DATA	LEI Nº 11.101/2005	DESCRIÇÃO DO EVENTO
39	22/06/2026	Art. 52, § 1º; 69J	Decisão de deferimento do processamento sob consolidação substancial, com exclusão da SPE São José; nomeação oficial da Administradora Judicial.
63	23/06/2026	Art. 33	Apresentação da Declaração de Aceitação e Compromisso pela Administradora Judicial.
82	30/06/2026	Art. 24; 52, § 1º	Apresentação da Proposta de Remuneração da Administradora Judicial (3,5% do passivo concursal) e da minuta do Edital de credores.
87	03/07/2026	Art. 24; 52, § 1º	Decisão sobre os embargos de declaração; determinação de publicação do Edital; fixação da remuneração provisória mensal de R\$ 60.000,00.

SEÇÃO III

CRONOGRAMA PROCESSUAL DETALHADO (CONT.)

EVENTO	DATA	LEI Nº 11.101/2005	DESCRIÇÃO DO EVENTO
115	06/07/2026	Arts. 57 e 58	Manifestação do Estado do Rio Grande do Sul sobre o passivo tributário estadual das recuperandas.
119	07/07/2026	—	Recebimento dos Ofícios JucisRS nº 255 a 258/2026-EA.
131	10/07/2026	—	Ato ordinatório de intimação das partes sobre a manifestação do Estado do RS (Evento 115).
132/133	10/07/2026	—	Ofícios JucisRS nº 266/2026-EA e nº 262/2026-EA.
134	10/07/2026	Art. 52, § 1º	Edital nº 10110187931 de Intimação de Credores, com relação de credores por classe e início do prazo de habilitações e divergências enviado para disponibilização no D.E. em 13/07/2026
137–141	10/07/2026	—	Ofícios adicionais JucisRS nº 265, 264, 263, 261 e 260/2026-EA.
144	16/07/2026	Arts. 109 CPC	Comunicação de cessão integral dos créditos do Banco do Brasil à Sud Capital, com pedido de sucessão processual e exclusão do cedente.
145	17/07/2026	Art. 6º, § 7º-A	Embargos de declaração do Banco Safra S.A. contra a decisão de deferimento (Evento 39), quanto aos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação.
147	17/07/2026	Art. 321 CPC; 51	Emenda à inicial pelas recuperandas, com retificações cadastrais, comprovações, retificação da Classe I (pedido de republicação do edital) e pedido de tutela de urgência.

EVENTOS FUTUROS

DATA LIMITE	LEI Nº 11.101/2005	DESCRIÇÃO DO EVENTO
29/07/2026	Art. 7º, § 1º	Fim do prazo de 15 dias corridos, contado da publicação do Edital (Evento 134), para apresentação de habilitações e divergências de crédito diretamente à Administradora Judicial (contato@poaj.com.br).
14/09/2026	Art. 7º, § 2º	Prazo de 45 dias, contado do fim do prazo de habilitações, para a Administradora Judicial fazer publicar edital com a segunda relação de credores.
21/08/2026	Art. 53	Prazo final (60 dias corridos do deferimento em 22/06/2026) para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, sob pena de convalidação em falência.
Mensal	Art. 22, II	Apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA) das devedoras, autuados no incidente nº 5017343-94.2026.8.21.0019.
Mensal	Art. 22	Consolidação do Relatório Informativo de Créditos Extraconcursais, autuado no incidente nº 5017347-34.2026.8.21.0019.

SEÇÃO V

CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

A atuação desta Administradora Judicial neste primeiro mês pautou-se na estrita observância das normas legais e das determinações deste Juízo, buscando assegurar que o processo se desenvolva de forma organizada, transparente e em conformidade com o princípio da preservação da empresa. Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- A** o recebimento deste Primeiro Relatório de Andamentos Processuais, para regular juntada aos autos;
- B** a intimação das Recuperandas para que mantenham a regularidade no fornecimento dos documentos contábeis e demonstrativos financeiros mensais até o dia 30 de cada mês, viabilizando a tempestiva elaboração dos relatórios previstos em lei;
- C** a ciência ao Ministério Público acerca dos andamentos processuais relatados neste período;
- D** a ciência de que esta Administração Judicial tomou conhecimento do passivo tributário estadual informado pelo Estado do Rio Grande do Sul (Evento 115), sobre o qual se manifestará oportunamente.

Esta Administradora Judicial permanece à inteira disposição deste Juízo e dos demais interessados para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários ao bom andamento do processo.

Porto Alegre, 20 de julho de 2026.

FELIPE DREYER DE ÁVILA POZZOBON

OAB/RS nº 30.663

LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA

OAB/RS nº 41.859

POZZOBON & OLIVEIRA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

POZZOBON
& OLIVEIRA

administração
judicial

PORTO ALEGRE / RS

Av. Carlos Gomes, nº 1001, conj. 402

Bairro Petrópolis — CEP 90480-005

CONTATO@POAJ.COM.BR